



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

### ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE TROCA DE MARCA

PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CONFORME PROPOSTA DE Nº 12078.245000/1160-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### I – RELATÓRIO

Cuida o presente da análise de pedido de reconsideração de pedido de troca de marca solicitado pela empresa **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, vencedora do item 2 do Pregão Presencial 003/2019, no qual será analisado e julgado no presente relatório.

#### II – DAS PRELIMINARES

A empresa **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI** assinou Contrato para fornecimento dos equipamentos em 05 de Abril de 2019 e recebeu via email 27 de Junho de 2019, autorização de fornecimento.

No dia 25 de Julho de 2019 a empresa requereu a troca de marca apresentando como justificativa a carta do fabricante informando que a linha de montagem da marca ofertada estava paralisada por falta de componentes eletrônicos e a Prefeitura de Cunha e a Secretaria de Saúde não autorizou a troca do produto.

A empresa encaminhou no dia 26/11/2019, email com o pedido de reconsideração de troca de marca, que preliminarmente será requisitada documentação probatória para que possamos analisar a solicitação com todas as informações necessárias para análise do pleito.

#### III – DO MÉRITO

Analisando os argumentos impugnados pela empresa **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, a mesma alega que é direito cristalino da empresa substituir a marca do produto, visto que a marca indicada pela empresa possui qualidade e especificações técnicas equivalentes.

O Setor de compras não concorda com a fundamentação da empresa, que para justificar a substituição da marca, apresentou somente carta da empresa informando que houve **atraso na sua linha de montagem referente ao ar condicionado AGRATTO modelo 12000 BTUS quente e frio, por falta de componentes.**

Reiteradas as solicitações da empresa solicitando a substituição da marca ofertada, sem qualquer comprovação que o produto teria especificações técnicas e qualidade superior ao ofertado na licitação.

A substituição da marca ofertada até pode acontecer, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deverá comprovar **fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada.** Além disso, a nova marca ofertada deve ser de **qualidade igual ou superior à inicialmente cotada,** de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**Assim, a empresa deverá comprovar de forma robusta a equivalência operacional do modelo eleito com aquele informado pela contratada ainda na fase de licitação. E, é de dizer também, de equivalência de preço.**

Caso falte algum desses requisitos, a Administração não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada.

Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade prevista no art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato "o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

### **IV - DECISÃO**

Isto posto, conheço o pedido de reconsideração apresentada pela empresa **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, e a mesma deverá apresentar as seguintes comprovações para análise do pleito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis.

1. Comprovação de fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, sendo que não será aceita a carta de desistência datada de 05/07/2019, ou seja, deverá ser apresentada documento atual com fundamento plausível.
2. Catálogo ou Manual do produto eleito para substituição.
3. Indicação expressa, por meio de memorial, das especificações técnicas similares ou superiores ao produto ofertado, contendo comparação das características do produto ofertado e o eleito para substituição.
4. Nota fiscal de Custo do produto ofertado e também do produto eleito, anterior a data da licitação e também atual, para verificar a equivalência de preço.

Assim, somente após a apresentação da comprovação robusta da equivalência operacional bem como a equivalência de preço, o pleito será analisado por completo.

Dar ciência ao requerente e demais interessados no processo.

Cunha, 27 de Novembro de 2019

  
Fausto Ricardo da Silva Oliveira  
Pregoeiro